

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 087/2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonino Marcos, presente o Auditor Substituto Dr. Fabio Alves Ferreira, por motivos de saúde o Dr. José Carlos G. Pimenta não compareceu, reuniu-se às 17h20min do dia 08 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 083/2016

Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Máximo (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

3) Processo: nº 084/2016

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio C. de Paula

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

4)Processo: nº 085/2016

Denunciado: Jefferson Ramires Machado Correa (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 10/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 086/2016

Denunciado: Ícaro Silva Nunes (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 12/03/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 087/2016

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Queimados FC

Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 13/03/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 088/2016**1º)Denunciado:** Igor Gomes Ramos (atleta do AA Carapebus)**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD**2º)Denunciado:** Wesley da Silva Gonçalves (atleta do AD Itaboraí)**Tipificação:** Art. 250 do CBJD**Jogo:** AD Itaboraí x AA Carapebus**Categoria:** Série B – sub 20**Data jogo:** 16/03/2016**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcos Velloso (adv. AA Carapebus) – Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí)**Auditor Relator:** Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procuração AD Itaboraí.

Resultado: Requerido pelo advogado do AA Carapebus o prazo de até quarta-feira dia 13/04/2016 para juntada de procuração, o que foi deferido pela Presidente em exercício da comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 089/2016**Denunciado:** Matheus de Oliveira Vaz (atleta do AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 258 do CBJD**Jogo:** CR Vasco da Gama x AD Cabofriense**Categoria:** Série A – sub 20**Data jogo:** 19/03/2016**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)**Auditor Relator:** Dr. Herbert Cohn

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**9)Processo: nº 090/2016****Denunciado:** Santa Cruz FC/Belfort Roxo (associação)**Tipificação:** Art. 203 do CBJD**Jogo:** Americano FC x Santa Cruz/Belfort Roxo**Categoria:** Série B – sub 20**Data jogo:** 23/03/2016**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC)**Auditor Relator:** Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procuração.



Prova documental (reportagem sobre a quebra do ônibus).

Resultado: A Procuradoria requereu a impugnação da documentação juntada pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203.

10)Processo: nº 091/2016

Denunciado: Cleyton dos Santos Moreira (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x AD Itaboraí

Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 19/03/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Requerido pelo advogado do AD Itaboraí o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração, o que foi deferido pela Presidente em exercício da comissão.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto divergente da Dra. Tatiana Binato que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

11)Processo: nº 092/2016

1º)Denunciado: Gonçalense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Cardoso Belisário (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: São Cristóvão FC x Gonçalense FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 23/03/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos, totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta